



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 521 2018

PROJETO DE LEI DISPÕE
SOBRE A OFERTA DE LEITO
HOSPITALAR PRIVATIVO PARA
MÃES DE NATIMORTO E MÃES COM
ÓBITO FETAL E, SE NECESSÁRIO
OU SOLICITADO, COM
ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam os hospitais, clínicas particulares e filantrópicas, os centros de saúde, as unidades de pronto atendimento, os postos de saúde, os laboratórios credenciados à Rede de Saúde e os serviços privados deverão oferecer tratamento diferenciado às parturientes de natimorto e às com óbito fetal, com acomodação em área separada das demais mães.

Art. 2º Tanto as parturientes de natimorto como as com óbito fetal, quando solicitado ou constatado a necessidade, poderão ser encaminhadas pela unidade de saúde para acompanhamento psicológico na própria unidade ou, em caso de não haver profissional habilitado no estabelecimento, à unidade de saúde mais próxima de sua residência.

Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, sujeita as instituições de saúde, às seguintes penalidades:

I - advertência;



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

II - aos infratores penas de multa de acordo com o Código Tributário Municipal, em que Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber;

III - havendo reincidência, multa em dobro até o limite de 6 vezes o valor acima citado;

IV - após atingido o limite acima referido, as Instituições de que trata esta lei, sofrerão a suspensão do alvará de funcionamento.

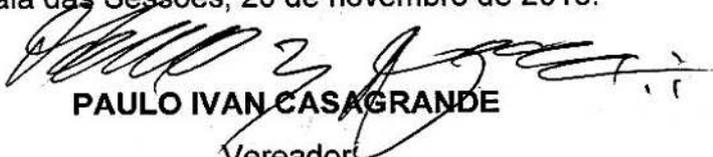
Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde - SUS.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 60 (noventa) dias da data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2018.


PAULO IVAN CASAGRANDE

Vereador